



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2930, DE 2022

Altera a Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, para reajustar as Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

AUTORIA: Comissão Diretora do Senado Federal



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(da Comissão Diretora do Senado Federal)

Altera a Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, para reajustar as Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, cumulativas, observada a seguinte razão:

I – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023;

II – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2025;

IV – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, previstas em anexo próprio da lei orçamentária, do Senado Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Diretora do Senado Federal submete à apreciação de seus pares o presente Projeto, para repor, tanto quanto possível dentro do escopo do esforço fiscal realizado pelo Governo Federal, o impacto inflacionário dos últimos exercícios.

A última recomposição salarial, também parcial, aconteceu por meio da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016, ou seja, há mais de seis anos. Desde a última parcela desse reajuste os índices inflacionários já alcançaram os 25%, considerando o índice divulgado pelo IBGE para setembro de 2022.

O reajuste se realizará em 4 parcelas sucessivas, anuais e cumulativas, sendo a primeira de 6% em fevereiro de 2023, a segunda de 4% em fevereiro de 2024, a terceira de 4% em fevereiro de 2025 e a última de 4% em fevereiro de 2026, nos termos do disposto do art. 1º.

Em atendimento ao art. 113 do ADCT e ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o reajuste representará um impacto da ordem de R\$ 180,9 milhões no exercício de 2023, R\$ 262,5 milhões no exercício de 2024, R\$ 335,8 milhões no exercício de 2025 e R\$ 477,0 milhões no exercício de 2026, incluindo-se as despesas de pagamento de pessoal e as relativas às contribuições patronais.

Adicionalmente, a despesa oriunda do reajuste será suportada por recursos do orçamento do Senado Federal e é compatível com o “Teto de Gastos” e com os limites para as despesas de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

